

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 012/2025
Inexigibilidade nº 012/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Unidade de Controle Interno para análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 25012/2025, celebrado entre o Município de Santa Maria das Barreiras-PA e a Sra. Maria Mecias Lopes da Silva, cujo objeto consiste na locação de imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 04, Centro, neste Município, destinado à instalação de depósito.

O aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual até 28 de fevereiro de 2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da contratação por inexigibilidade

A contratação originária fundamentou-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.

Nos termos do §5º do referido artigo, a contratação deve estar acompanhada de:

- Justificativa técnica da escolha do imóvel;
- Avaliação prévia do valor de mercado;
- Demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados;
- Motivação expressa da necessidade administrativa.

Trata-se de hipótese excepcional de contratação direta, que exige robusta instrução processual e fundamentação adequada, sob pena de caracterização de irregularidade por ausência de comprovação da vantajosidade.

2. Da prorrogação contratual

A prorrogação contratual encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite a extensão da vigência dos contratos administrativos, desde que:

- Haja interesse público devidamente justificado;
- Seja demonstrada a manutenção da vantajosidade;
- Exista previsão orçamentária;
- Sejam mantidas as condições originalmente pactuadas.

A prorrogação não constitui ato automático, devendo ser precedida de motivação formal, demonstrando que a continuidade da locação se revela mais eficiente e econômica do que eventual nova contratação.

O princípio da motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impõe que todo ato administrativo seja devidamente fundamentado, especialmente quando se trata de contratação direta e sucessiva prorrogação.

Ademais, deve-se observar o princípio da economicidade e da supremacia do interesse público, assegurando que a manutenção do contrato represente a solução mais vantajosa para a Administração.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno, no exercício de sua função preventiva, orientadora e fiscalizatória, entende que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 25012/2025, que objetiva a prorrogação da vigência contratual até 28 de fevereiro de 2026, encontra respaldo legal nos arts. 74, inciso V, e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados nos autos:

- A justificativa formal da autoridade competente quanto à necessidade da continuidade da locação;
- A manutenção da vantajosidade da contratação;
- A compatibilidade do valor com o mercado;
- A existência de dotação orçamentária suficiente.

Registra-se que a prorrogação contratual constitui ato administrativo discricionário da autoridade competente, a quem incumbe a análise de conveniência e oportunidade, bem como a responsabilidade pela legalidade, legitimidade e adequação do ato ao interesse público.

O presente parecer possui natureza opinativa, preventiva e formal, limitando-se à análise documental sob a ótica do Controle Interno, não substituindo a manifestação jurídica da Procuradoria Municipal, nem vinculando a decisão da autoridade superior.

S.m.j.

É o parecer

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ciência e providências que entender cabíveis.

Santa Maria das Barreiras 27 de Janeiro de 2026

*OZIAS CARDOSO DE CARVALHO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 046/2025*